

Lei revogada pela lei municipal n.º 3790/2019



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
SJ 6.1 - Serv. de Processamento do Órgão Especial  
Palácio da Justiça  
Praça da Sé, s/n - Centro - 3º andar - sala 309  
São Paulo/SP - CEP 01018-010  
Tel: (11) 3117-2680, e-mail: sj6.1.2@tjsp.jus.br

São Paulo, 15 de agosto de 2017.

Ofício n.º 2660-A/2017-egt  
Direta de Inconstitucionalidade n.º 2243099-46.2016.8.26.0000 (DIGITAL)  
Número de Origem: 2813/2007  
Autor: Procurador Geral de Justiça  
Réu: Presidente da Câmara Municipal de Salto e outro

Senhor Presidente,

Permito-me transmitir a Vossa Excelência cópia do V. Acórdão prolatado nos autos de Direta de Inconstitucionalidade supramencionados.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

**PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**  
Presidente do Tribunal de Justiça

A  
Sua Excelência, o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
**SALTO - SP**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2017.0000546701**

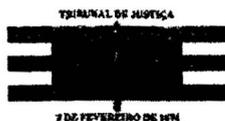
**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Direta de Inconstitucionalidade nº 2243099-46.2016.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, são réus PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO e PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO.

**ACORDAM**, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores PAULO DIMAS MASCARETTI (Presidente), ANTONIO CARLOS MALHEIROS, MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES, EVARISTO DOS SANTOS, MÁRCIO BARTOLI,

Câmara Est Turist Salto 04-Sat-2017 12:58-0022229



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

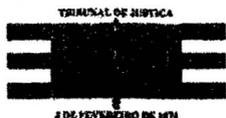
FRANCISCO CASCONI, RENATO SARTORELLI, CARLOS BUENO,  
ARANTES THEODORO, TRISTÃO RIBEIRO, BORELLI THOMAZ,  
JOÃO NEGRINI FILHO, SÉRGIO RUI, SALLES ROSSI, RICARDO  
ANAFE, ALVARO PASSOS, AMORIM CANTUÁRIA, BERETTA DA  
SILVEIRA, SILVEIRA PAULILO, FRANÇA CARVALHO, ADEMIR  
BENEDITO E PEREIRA CALÇAS.

São Paulo, 26 de julho de 2017.

**XAVIER DE AQUINO**

**RELATOR**

**Assinatura Eletrônica**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº  
2243099-46.2016.8.26.0000**

**AUTOR(S): PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

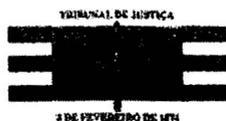
**RÉU(S): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO  
E PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO**

**COMARCA: São Paulo (Órgão Especial)**

**VOTO Nº 30.262**

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE.** *Expressões*  
*“Superintendente”, Diretor de Departamento”, “Auditor”,*  
*“Coordenador Técnico”, “Assistente Técnico I”, “Diretor*  
*Autárquico”, “Assessor I”, “Assessor II”, “Auditor”,*  
*“Coordenador Técnico”, “Assessor Jurídico”, “Assistente*  
*Técnico I”, “Assistente Técnico II” e “Ouvidor”, previstas no*  
*Anexo I da Lei nº 2.813/2007, com as alterações que foram*  
*introduzidas pela Lei nº 3.591, de 10 de junho de 2016, ambas*  
*do Município de Salto. Ausência de descrição das atribuições*  
*de cada cargo, não se permitindo aferir sobre os requisitos*  
*para a livre nomeação. Vínculo de confiança entre nomeante e*  
*nomeado imprescindível à caracterizar a exceção à regra do*  
*concurso público. Afronta aos arts. 111 e 115, II e V da*  
*Constituição Estadual. Ação procedente, com modulação.*

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade de Lei nº 2.813, de 16 de maio de 2007 e 3.591, de 10 de junho de 2016, do Município de Salto, que criou os cargos de “Superintendente”, Diretor de Departamento”, “Auditor”, “Coordenador Técnico”, “Assistente Técnico I”, “Diretor Autárquico”, “Assessor I”, “Assessor II”, “Auditor”, “Coordenador Técnico”, “Assessor Jurídico”, “Assistente Técnico I”, “Assistente Técnico II” e “Ouvidor”.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Alega o autor que os cargos criados pelas normas guerreadas, contrariam os arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Estadual uma vez que não guardam atribuições de diretoria, chefia e assessoramento, sendo incompatíveis, também com o artigo 111 da citada Carta; por outro lado, a falta de descrição das atribuições dos cargos de provimento em comissão suso descritos vulnera o princípio da legalidade ou reserva legal e o art. 115, I, II e V da Constituição Estadual, aplicável aos municípios pelo art. 144 da Carta Estadual; mais não fosse, os cargos elencados acima não podem retratar funções operacionais, burocráticas, técnicas ou administrativas, sob pena de se ferir o princípio da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

Processada a ação, prestaram informações o Presidente da Câmara Municipal de Salto (fls.285/288) e o Prefeito da Estância Turística de Salto (Fls. 297/302).

Manifestou o d. Procurador Geral de Justiça desinteresse na defesa do ato (fls. 315/318).

Parecer da i. Procuradoria Geral de Justiça, pela procedência da ação.

É o relatório.

A ação procede.

Cuida-se aqui de ação direta de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

inconstitucionalidade das Leis nº 2.813, de 16 de maio de 2007 e da posterior 3.591, de 10 de junho de 2016, que a alterou, do Município de Salto, que criou os cargos de “Superintendente”, Diretor de Departamento”, “Auditor”, “Coordenador Técnico”, “Assistente Técnico I”, “Diretor Autárquico”, “Assessor I”, “Assessor II”, “Auditor”, “Coordenador Técnico”, “Assessor Jurídico”, “Assistente Técnico I”, “Assistente Técnico II” e “Ouvidor”, alegando o autor que as normas guerreadas contrariam os arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Estadual uma vez que não guardam atribuições de diretoria, chefia e assessoramento, sendo incompatíveis, também com o artigo 111 da citada Carta; por outro lado, a falta de descrição das atribuições dos cargos de provimento em comissão suso descritos vulnera o princípio da legalidade ou reserva legal e o art. 115, I, II e V da Constituição Estadual, aplicável aos municípios pelo art. 144 da Carta Estadual.

Estes são os textos das leis:

*“Lei 2813/2007*

*“Cria o Serviço de Água e Esgoto e Meio Ambiente da Estância Turística de Salto/SP, como entidade autárquica de direito público da administração indireta e dá outras providências”.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

(...)

*Art. 8º. Os cargos públicos de provimento em Comissão, da categoria funcional de Direção e Assessoramento, são os constantes do Anexo I – Tabelas 1 e 2, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.*

(...)

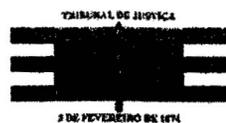
**LEI Nº 3.591, DE 10 DE JUNHO DE 2016:**

*Procede alterações na estrutura administrativa do SAAE Salto, estabelecida pela Lei 2.813/2007 e alterações posteriores, cria e extingue órgão, cargos e empregos e dá outras providências.*

**ANEXO I – QUADRO GERAL DE CARGOS E EMPREGOS DO SAAE**

**ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO**

Seq	Classe/ Denomi nação	Quant	h/sem	Regime	Ref	Requisit os p/provi mento
1	Superint endente	1	40	Mensal	AP	Livre, respeita

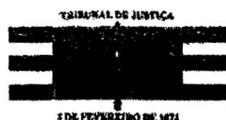


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

						ndo o art. 5º 1
2	Diretor Autárqui co	4	40	Mensal	R16-A	Livre,pre ferencial mente com NS
3	Assessor I	1	40	Mensal	R15	Livre, NS Completo
4	Assessor II	1	40	Mensal	R13	Livre, NS complet o em Comuni cação
5	Auditor	1	40	Mensal	R14	Livre,NS Completo, C.Contá beis, Adm.Em presas ou área afim
6	Coorden ador Técnico	1	40	Mensal	R12	Livre,pre ferencial mente NS
7	Assessor Jurídico	1	40	Mensal	R13	Livre,NS Completo em Direito e

1

Art. 5º. Ficam criados 12 (doze) cargos em comissão e 28 (vinte e oito) empregos públicos, e extingue-se 25 (vinte e cinco) empregos nos termos dos artigos seguintes deste Capítulo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

						registro OAB
8	Assisten te Técnico 1	3	40	Mensal	R11	Livre, preferen cial NS
9	Assisten te Técnico 2	4	40	Mensal	R08	Livre, pre ferencial mente com Nível Médio e/ou Superior
10	Ouvidor	1	40	Mensal	R13	Livre

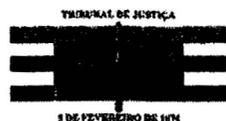
Observa-se que tanto a Lei nº 2.831/2007, quanto a posterior 3.591/2016 que a alterou não trazem, em seu bojo, descrição das atribuições inerentes a cada um dos cargos criados, impugnados por esta via.

Só por esta razão já se encontram violados os consectários da legalidade e reserva moral, uma vez que a ausência das atribuições dos cargos de livre provimento em comissão impedem, inclusive, se possa averiguar a relação de fidiúcia entre o nomeante e nomeado, a justificar a indicação.

Consoante escólio de Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

*“2.3.7. Cargo em comissão. É o que só admite*

<sup>2</sup> *Direito Administrativo Brasileiro*. SP:Malheiros, 38ª ed., p.471



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*provimento em caráter provisório. São declarados em lei de livre nomeação (sem concurso público) e exoneração (art. 37, II), destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (CF, art. 37, V)..."*

Neste passo, trabalho *online*<sup>3</sup> de autoria do Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do Distrito Federal e Territórios, Dr. Ivaldo Lemos Junior, dimensiona os requisitos para o provimento de cargos em comissão, dizendo o Autor:

*"Podendo trazer pessoas de fora, que nem sequer se submetem a requisitos legais expressos, e sempre no desempenho de funções mais elevadas e de maior responsabilidade – e mais bem remuneradas e cobiçadas –, aí sim a exigência da confiança entre a autoridade nomeante e o comissionado se revela imperiosa.*

(...)

*Com efeito, o fato de a nomeação e a exoneração se darem ao nuto mostra exatamente que a figura do servidor comissionado tem a nota da personalização, já que ele não goza das prerrogativas próprias dos efetivos, seja na entrada (concurso e*

<sup>3</sup> [www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/.../Teses/tese%20%20envia.docx](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/.../Teses/tese%20%20envia.docx),



PODER JUDICIÁRIO

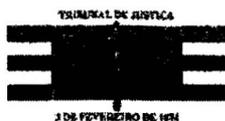
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

***estágio probatório), seja na saída (sindicâncias, processos com direito a contraditório e ampla defesa).***

*Assim, não apenas não faz sentido que seja nomeada para cargo em comissão uma pessoa que não venha a prestar serviços de direção-chefia-assessoramento, como não faz sentido que ela não goze da confiança da autoridade que a nomeou ou para a qual irá trabalhar diretamente.”.*

Para que se possa apurar a existência do elemento “confiança” e demais elementos que personalizam o “cargo em comissão” é necessário que haja a correta descrição das funções exercidas pelo nomeado e seu vínculo em relação ao nomeante, constituindo a ausência da descrição em óbice à análise de ofensa ou não da constitucionalidade da indicação, uma vez que, consoante sabido e ressabido, o ingresso no serviço público pela livre nomeação é exceção e não regra - que é o ingresso através de concurso público.

Neste sentido, no julgamento da ADI nº 2053615-80.2014.8.26.0000, Relator o Desembargador Evaristo dos Santos, este C. Órgão Especial assim dispôs sobre o tema:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*“Normas locais criaram cargos de provimento em comissão, porém, sem definir as atribuições e requisitos para provimento de cada um deles.*

*Situação suficiente a ensejar o reconhecimento de inconstitucionalidade das normas em questão.”*

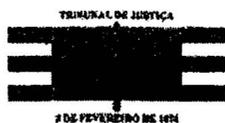
E da Corte Suprema:

*“A exigência constitucional do concurso público (CF, art. 37, II) não pode ser contornada pela criação arbitrária de cargos em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vínculo de confiança que explica o regime da livre nomeação e exoneração que os caracteriza, conforme a consolidada jurisprudência deste Tribunal (ADI (MC) 1269, Rel. Min., Carlos Velloso, DJ 25.8.1995; e ADI (MC) 1.141, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 4.11.1994.”<sup>4</sup>*

Assim, por evidente violação aos artigos 111 e 115, II e V, da Carta Bandeirante, a procedência da ação é de rigor.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a inconstitucionalidade das expressões

<sup>4</sup> ADI 3.706-4/MS, Rel. Min. GILMAR MENDES, j. em 15/8/2007



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

“Superintendente”, Diretor de Departamento”, “Auditor”, “Coordenador Técnico”, “Assistente Técnico I”, “Diretor Autárquico”, “Assessor I”, “Assessor II”, “Auditor”, “Coordenador Técnico”, “Assessor Jurídico”, “Assistente Técnico I”, “Assistente Técnico II” e “Ouvidor”, previstos no Anexo I da Lei nº 2.813/2007, com as alterações que foram introduzidas pela Lei nº 3.591, de 10 de junho de 2016, ambas do Município de Salto, modulando os efeitos da declaração para 120 (cento e vinte) dias da data do julgamento.

**XAVIER DE AQUINO**

**RELATOR**

**LEI Nº 3.591, DE 10 DE JUNHO DE 2016**

*Procede alterações na estrutura administrativa do SAAE Salto, estabelecida pela Lei 2.813/2007 e alterações posteriores, cria e extingue órgãos, cargos e empregos e dá outras providências*

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Capítulo I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Considerando as novas atribuições e competências ora atribuídas à autarquia municipal de Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente, de que trata a Lei 2.813/2007, a mesma passa a denominar-se “SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO” – SAAE SALTO.

**Art. 2º.** A Lei 2.813/2007 passa a vigorar acrescida do art. 1º-A:

*“Art. 1º-A. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto (SAAE SALTO) poderá receber a qualificação de Agência Executiva, desde que atendidos os seguintes requisitos:*

*I - celebração de contrato de gestão com a Administração Direta;*

*II - elaboração de plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional, voltado para a melhoria da qualidade da gestão e para a redução de custos.*

*§1º. A qualificação da Autarquia como agência executiva lhe assegurará autonomia de gestão para cumprimento dos objetivos e metas definidos no contrato de gestão;*

*§2º. A Autarquia fará jus aos benefícios concedidos às Agências Executivas definidos no §1º do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.”*

**Capítulo II  
DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS**

**Art. 3º.** Ficam criados na estrutura do SAAE Salto, os Departamentos de Administração, de Finanças e Operacional.

**Art. 4º.** A estrutura orgânica do SAAE Salto, de que trata o art. 4º da Lei 2.813/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 4º.** (...)

**I. Superintendência:**

- a) *Controle Interno;*
- b) *Procuradoria;*
- c) *Assessoria Jurídica;*
- d) *Assessoria de Comunicação e Imprensa;*
- e) *Assessoria de Planejamento e Projetos Urbanos;*
- f) *Comissão Permanente de Licitações;*
- g) *Núcleo de Planejamento e Coordenação.*

**II. Departamento de Administração:**

- a) *Divisão Administrativa:*
  - 1. *Setor de Atendimento;*
  - 2. *Ouvidoria;*
  - 3. *Setor de Processos Administrativos;*
  - 4. *Setor de Almoxarifado;*
  - 5. *Setor de Frota;*
- b) *Divisão de Recursos Humanos;*
  - 1. *Setor de Saúde e Segurança do Trabalho.*
- c) *Divisão de Tecnologia da Informação;*
- d) *Divisão de Licitações e Contratos;*
  - 1. *Setor de Compras;*
  - 2. *Setor de Licitações;*
  - 3. *Setor de Contratos;*
- e) *Fiscalização;*
- f) *Comissão de Ética e Disciplina;*
- g) *Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;*
- h) *Comissão de Processos Seletivos e Concursos Públicos.*

**III. Departamento de Finanças;**

- a) *Divisão de Finanças;*
  - 1. *Setor de Tesouraria;*
  - 2. *Setor de Patrimônio.*

**IV. Departamento Técnico:**

- a) *Divisão de Obras;*



- b) *Divisão de Projetos e Convênios;*
- c) *Divisão de Tratamento e Qualidade;*
  - 1. *Setor do ETA Bela Vista;*
  - 2. *Setor do ETA João Jabour.*

**V. Departamento Operacional:**

- a) *Divisão de Operações;*
- b) *Divisão de Manutenção.*

**Parágrafo único.** *Fica extinto o Departamento Administrativo e Financeiro de que trata o inciso III do art. 4º da Lei 2813/2007.*

**Capítulo III  
DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE EMPREGOS E CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 5º** - *Ficam criados 15 (quinze) cargos em comissão e 28 (vinte e oito) empregos públicos, e extingue-se 25 (vinte e cinco) empregos e 2 (dois) cargos em comissão, nos termos dos artigos seguintes deste Capítulo.*

**Seção I  
Dos Cargos em Comissão de Livre Provimento**

**Art. 6º** - *Ficam criados 4 (quatro) cargos de Diretor Autárquico e 1 (um) cargo de Ouvidor.*

**Art. 7º** - *Ficam extintos 2 (dois) cargos de Diretor de Departamento.*

**Seção II  
Dos Cargos de Comissão Privativos de Empregado Efetivo**

**Art. 8º.** *Ficam criados 6 (seis) cargos de Diretor de Divisão.*

**Art. 9º.** *Ficam criados 4 (quatro) cargos de Chefe de Setor.*



*Seção III  
Dos Empregos Públicos*

**Art. 10.** Ficam criados os seguintes empregos públicos:

I - 9 (nove) empregos de Auxiliar Administrativo I.

II - 6 (seis) empregos de Oficial de Manutenção - Encanador.

III - 4 (quatro) empregos de Oficial de Manutenção - Pedreiro.

IV - 1 (um) emprego de Oficial de Manutenção - Mecânico.

V - 1 (um) emprego de Oficial de Manutenção - Pintor.

VI - 1 (um) emprego de Oficial de Manutenção - Serralheiro.

VII - 3 (três) empregos de Motorista.

VIII - 3 (três) empregos de Técnico de Fiscalização em Posturas Municipais.

**Art. 11.** Ficam extintos os seguintes empregos públicos:

I - 1 (um) emprego de Auxiliar de Manutenção.

II - 24 (vinte e quatro) empregos de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Capítulo IV  
DAS TABELAS E ANEXOS À LEI 2.813/2007**

**Art. 12.** O Anexo I - Quadro Geral de Servidores da Lei Municipal 2.813/2007, passa a denominar-se: **Anexo I - Quadro Geral de Cargos e Empregos do SAAE.**

**Art. 13.** As Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo I - Quadro Geral de Cargos e Empregos do SAAE da Lei Municipal 2.813/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS E EMPREGOS DO SAAE

ANEXO I - TABELA 1 - Cargos em comissão de livre provimento

Seq.	Classe / Denominação	Quant.	h/sem	Regime	Ref.	Requisitos para Provimento
1	Superintendente	1	40	Mensal	AP	Livre, respeitando o art. 5º
2	Diretor Autárquico	4	40	Mensal	R16-A	Livre, preferencialmente com NS
3	Assessor I	1	40	Mensal	R15	Livre, NS Completo.
4	Assessor II	1	40	Mensal	R13	Livre, NS Completo em comunicação.
5	Auditor	1	40	Mensal	R14	Livre, NS Completo, C. Contábeis, Administração de Empresas ou área afim
6	Coordenador Técnico	1	40	Mensal	R12	Livre, preferencialmente com NS
7	Assessor Jurídico	1	40	Mensal	R13	Livre, NS Completo em Direito e registro na OAB
8	Assistente Técnico 1	3	40	Mensal	R11	Livre, preferencialmente com NS
9	Assistente Técnico 2	4	40	Mensal	R08	Livre, preferencialmente com Nível Médio e/ou Superior
10	Ouvidor	1	40	Mensal	R13	Livre

ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS E EMPREGOS DO SAAE

ANEXO I - TABELA 2 - Cargos em comissão privativos de empregado efetivo

Seq.	Classe / Denominação	Quant.	h/sem	Regime	Ref.	Requisitos para Provimento
1	Diretor de Divisão	9	40	Mensal	R11	Cargo privativo de empregado efetivo
2	Chefe de Setor	13	40	Mensal	R07	Cargo privativo de empregado efetivo

ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS E EMPREGOS DO SAAE

ANEXO I - TABELA 3 - Empregos públicos

Seq.	Classe / Denominação	Quant.	h/sem	Regime	Ref.	Requisitos para Provimento
1	Assistente Técnico Adm. e Finanças	2	40	Mensal	R10	Concurso – NS Economia, Direito ou gestão ou área afim
2	Assistente Técnico de Construção civil	1	40	Mensal	R10	Concurso – NS Tecnologia da Construção civil ou Engenharia ou Geologia
3	Assistente Técnico Sistema de Informática	1	40	Mensal	R10	Concurso – NS Sistema ou engenharia de Produção ou Ciências da Computação
4	Auxiliar Administrativo 1	17	40	Mensal	R02	Concurso – Fundamental Completo

5	Auxiliar Administrativo 2	3	40	Mensal	R03	Concurso – Médio 02 anos experiência na área
6	Auxiliar de Manutenção	4	40	Horista	R02	Concurso – 4ª Série Fundamental, habilidade na área
7	Auxiliar de Serviços Gerais	21	40	Horista	R01	Concurso – 4ª Série Fundamental
8	Bioquímico	1	36	Mensal	R10	Concurso – NS com registro conselho
9	Engenheiro	3	40	Mensal.	R14	Concurso – NS com registro conselho
10	Motorista	11	40	Horista	R04	Concurso – Fundamental e CNH cat. B ou C
11	Oficial de Manutenção – Eletricista	2	40	Horista	R04	Concurso – Fundamental completo e capacitação específica e experiência na área
12	Oficial de Manutenção – Encanador	18	40	Horista	R04	Concurso – Fundamental e experiência na área
13	Oficial de Manutenção – Mecânico	2	40	Horista	R04	Concurso – Fundamental completo e capacitação específica e experiência na área
14	Oficial de Manutenção – Pedreiro	10	40	Horista	R04	Concurso – Fundamental e experiência na área
15	Oficial de Manutenção – Pintor	1	40	Horista	R04	Concurso – Fundamental e experiência na área
16	Oficial de Manutenção – Serralheiro	1	40	Horista	R04	Concurso – Fundamental e experiência na área
17	Operador de Máquina	4	40	Horista	R04	Concurso – Fundamental e CNH cat. C ou D e experiência de 02 anos
17	Procurador	2	25	Mensal.	R15	Concurso – NS direito e registro conselho
17	Técnico de Edificações	2	40	Mensal	R06	Concurso – Médio Específico
18	Técnico de Informática – Dados	1	40	Mensal	R06	Concurso – Médio Específico
19	Técnico de Informática – Manutenção	1	40	Mensal	R06	Concurso – Médio Específico
20	Técnico de Segurança do Trabalho	1	40	Mensal	R06	Concurso – Médio Específico e experiência mínima de 02 anos.
21	Técnico em Fiscalização de Posturas Municipais	5	40	Mensal	R06	Concurso – Médio preferencial. área de Edificações e CNH cat. B
23	Técnico Químico	18	40	Mensal	R06	Concurso – Médio Específico

**Art. 14.** O Anexo I - Quadro Geral de Cargos e Empregos do SAAE da Lei 2.813/2007 passa a vigorar acrescido das tabelas 4, 5 e 6, com a seguinte redação:

**ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS E EMPREGOS DO SAAE**

**ANEXO I - TABELA 4 - Distribuição de Cargos em Comissão por estrutura de lotação.**

Seq.	Departamento	Divisão	Setor	Denominação
1	Superintendência	Gabinete		Superintendente
2				Assistente Técnico I
3				Assistente Técnico I
4			Controle Interno	Auditor
5			Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico
6			Assessoria de Comunicação e Imprensa	Assessor II
7			Assessoria de Planejamento e Projetos Urbanos	Assessor I
8				Assistente Técnico II
9	Departamento de Administração	Diretoria		Diretor Autárquico
10				Assistente Técnico I
11				Assistente Técnico II
12		Divisão Administrativa	Diretoria	Diretor de Divisão
13			Setor de Atendimento	Chefe de Setor
14			Ouvidoria	Ouvidor
15			Setor de Processos Administrativos	Chefe de Setor
16			Setor de Almoxarifado	Chefe de Setor
17			Setor de Frota	Chefe de Setor
18			Divisão de Recursos Humanos	Diretor de Divisão
19			Divisão de Tecnologia da Informação	Diretor de Divisão
20		Divisão de Licitações e Contratos	Diretoria	Diretor de Divisão
21			Setor de Compras	Chefe de Setor
22			Setor de Licitações	Chefe de Setor
23	Setor de Contratos		Chefe de Setor	
24	Departamento Financeiro	Diretoria	Diretor Autárquico	
25		Divisão de Finanças	Diretoria	Diretor de Divisão
26			Setor de Tesouraria	Chefe de Setor
27			Setor de Patrimônio	Chefe de Setor
28	Departamento Técnico	Diretoria		Diretor Autárquico
29				Coordenador Técnico
30				Assistente Técnico II
31		Divisão de Projetos e Convênios	Diretor de Divisão	
32		Divisão de Tratamento e Qualidade	Diretoria	Diretor de Divisão
33			Setor da ETA Bela Vista	Chefe de Setor
34	Setor da ETA João Jabour		Chefe de Setor	
35	Departamento de Operações	Diretoria		Diretor Autárquico
36				Assistente Técnico II
37		Divisão de Operações	Diretor de Divisão	
38		Divisão de Manutenção	Diretor de Divisão	

**ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS E EMPREGOS DO SAAE**

**ANEXO I - TABELA 5 - Empregos extintos na Vacância**

Denominação	Criados	Providos	Refr.	H/Sem	H/Mês	Lei de extinção
Ajudante de Operador do SAAE	7	3	R02	40	200	2.814/2007
Técnico em Saneamento Ambiental	2	1	R06	40	200	3.190/2013
Mecânico de Bombas	1	1	R04	40	200	2.814/2013

**ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS E EMPREGOS DO SAAE**

**ANEXO I - TABELA 6 - Cargos extintos**

Denominação	Refer.	H/Sem	H/Mês	Lei de extinção
Operador SAE	R04	44	220	Lei 2.813/2007

Art. 15. O Anexo II - Referências e Valores de Remuneração por Regime de Trabalho da Lei 2.813/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II - REFERÊNCIAS E VALORES DE REMUNERAÇÃO POR REGIME DE TRABALHO**

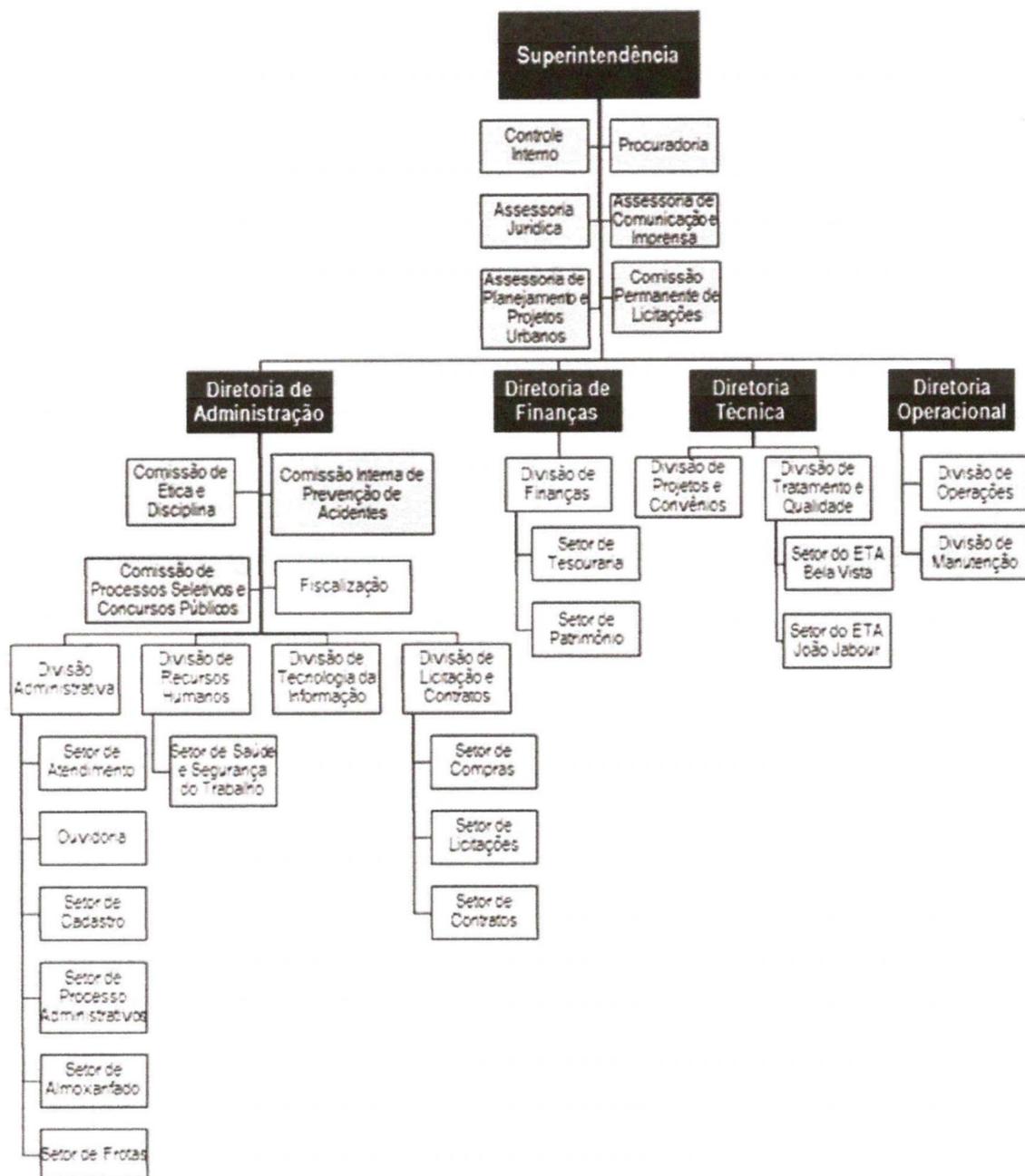
Ref.	R01	R02	R03	R04	R05	R06	R07	R08	R09
Hor.	4,93	5,16	5,53	6,35	7,17	8,34	9,11	10,05	11,69
Mens.	1.084,60	1.135,20	1.216,60	1.397,00	1.577,40	1.834,80	2.004,20	2.211,00	2.571,80

Ref.	R10	R11	R12	R13	R14	R15	R16	R16-A	AP
Hor.	12,12	13,37	14,47	15,93	18,08	19,98	22,26	41,07	
Mens.	2.666,40	2.941,40	3.183,40	3.504,60	3.977,60	4.395,60	4.897,20	5.133,75	8.688,42

Art. 16. A Lei 2.813/2007 passa a vigorar acrescida do ANEXO III - Organograma do SAAE:



**ANEXO III - ORGANOGRAMA DO SAAE**



**Art. 17.** Fica a Secretaria de Administração do Município autorizada a proceder as necessárias alterações nos Anexos e Tabelas da Lei nº 2.814/2007 com suas alterações posteriores.



**Art. 18.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO  
Aos 10 de Junho de 2016 – 317ª da Fundação

**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**Antônio Carlos dos Santos**  
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 11/06/2016